



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Natal, 10/07/15

AO
PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
Ilmo. Sr.: BRUNO BULHÕES DE LIMA

REFERENTE: PREGÃO N.º 003/2015

A PARÂMETRO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.798.183/0001-57, com sede na rua Reitor Onofre Lopes, nº 05, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA ME, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa, CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA ME.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA



De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes, deveriam apresentar comprovação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante, o qual deverá ser graduado em Engenharia Civil, já executou objeto SIMILAR ao licitado, conforme item nº 6.4.2, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA ME, apresentou o sua Certidão de Acervo Técnico, na qual consta apenas a execução de uma obra de execução de edifício de alvenaria para fins comerciais com dimensão de 184,95 m² (cento e oitenta e quatro e noventa e cinco centésimos de metros quadrados), disposto em um único pavimento.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Fazendo uma comparação primária entre o prédio sede do CREMERN e o apresentado no acervo técnico, da CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA ME, acima exposto, fica difícil de estabelecer um comparativo de similaridade entre as duas edificações, a começar pela dimensão, pois, o prédio do CREMERN apresenta uma área contruida de 1.924,00 m² (hum mil novecentos e vinte e quatro metros quadrados) o que equivale a 10,4 (dez vírgula quatro) vezes a área do prédio executado pela CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA ME, disposto em 06 pavimentos, com estrutura de concreto armado, fechamento de alvenaria E revestimento externo da fachada em cerâmica, o que, já seria suficiente para descaracterizar a similaridade técnica das duas edificações, pois, como o item 6.4.2 refere-se a qualificação técnica de um serviço de engenharia, o adjetivo SIMILAR, faz menção a uma obra de mesmo porte e nível de qualificação técnica à que vai ser executada e não pode simplesmente se restringir ao uso da edificação.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Vale registrar que: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa na área de engenharia para supervisão, fiscalização e consultoria técnica dos serviços de recuperação e reforma do prédio do Cremern, localizado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal – RN. Conforme item nº 2.1, do edital.

Os serviços de recuperação e reforma do prédio em epígrafe, de acordo com o que me foi exposto na ocasião da visita técnica, levando-se em consideração os itens de maior relevância, quanto a competência técnica, se trata de:

- 1- Impermeabilização da laje do pavimento superior com recomposição da proteção mecânica e revestimento cerâmico do piso.
- 2- Revisão do revestimento cerâmico, bem como, das juntas de mastique elástico de fachada.
- 3- Revisão nas instalações de ar condicionado tipo ar split
- 4- Execução de sumidouro de águas pluviais no sub-solo.
- 5- Orientação para confecção das “As Built” (como construído) do projeto de proteção e combate a incêndio contemplando a rede de sprinklers e hidrantes.



É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia no âmbito de obras de engenharia se dá através da comprovação com a apresentação da certidão de acervo técnico emitido pelo CREA, que, para resguardar a instituição licitante, o concorrente, para se credenciar, deve apresentar na referida certidão, obras de porte (dimensão) e nível de qualificação técnica, igual ou superior, o que subentende-se por SIMILAR ao que será exigido no serviço objeto da licitação em epígrafe. O que não foi comprovado na certidão apresentado pela CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA ME.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA ME., inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Natal, 10/07/15

Hélio Miranda Pereira
Engenheiro Civil
CREA: 210259340-1